



(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon, de 9 de Março de 2018

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ), a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Si Ka Lon, de 9 de Março de 2018, enviada a coberto do ofício n.º 304/E215/VI/GPAL/2018 da Assembleia Legislativa, de 23 de Março de 2018, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 27 de Março de 2018:

— Com a entrada em vigor da Lei n.º 13/2017 (Alteração do regime jurídico de arrendamento previsto no Código Civil), o prazo inicial do contrato de arrendamento denunciado unilateralmente pelo senhorio foi alterado de 2 para 3 anos. Tendo em conta a conjugação com o prolongamento do respectivo prazo, e as situações do eventual termo das relações de arrendamento no decurso do contrato, e do cálculo do selo dos arrendamentos em relação a todo o prazo válido do contrato, a DSF deu início ao trabalho de elaboração de uma proposta de lei para alterar o Regulamento do Imposto do Selo e a Tabela Geral do Imposto do Selo, na qual, é proposto que aos respectivos contribuintes, seja devolvido o selo dos arrendamentos pago de acordo com a proporção entre o dia do termo das relações de arrendamento e o do termo do contrato de arrendamento. O respectivo projecto legislativo foi inserido nas “Propostas de lei no plano legislativo de médio prazo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau para os anos 2018 e 2019”. No tocante à disposição sobre os efeitos retroactivos, está a mesma em fase de estudo.



澳 門 特 別 行 政 區 政 府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財 政 局
Direcção dos Serviços de Finanças

Além disso, em relação à questão de “reconhecimento de assinatura” referida na interpelação, ao abrigo da Lei n.º 13/2017 (Alteração do regime jurídico de arrendamento previsto no Código Civil), as assinaturas do contrato de arrendamento devem ser reconhecidas notarialmente (ou seja com “reconhecimento de assinatura”). Antes do “reconhecimento de assinatura”, em conformidade com o disposto no Regulamento do Imposto do Selo e na Tabela Geral do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, é obrigatório, primeiro, o pagamento do selo dos arrendamentos.

A DSAJ avançou que para simplificar o tratamento das formalidades pela população relativas ao pagamento do imposto do selo resultante do contrato de arrendamento e ao “reconhecimento de assinatura”, os cartórios notariais subordinados à DSAJ adoptaram medidas facilitadoras à população. No caso de a população ainda não ter pago o imposto do selo no momento de tratar as formalidades do “reconhecimento de assinatura”, os cartórios notariais coadjuvam a mesma a pagar o imposto do selo, e posteriormente efectuam-lhe o “reconhecimento de assinatura”, não necessitando, assim, a população de se deslocar, novamente, à DSF para pagar o imposto do selo. As medidas incluem 2 procedimentos, ou seja o cálculo da colecta do imposto do selo e o “reconhecimento de assinatura”, pelo que em regra, o tempo do tratamento é ligeiramente mais prolongado em relação ao mero tratamento do “reconhecimento de assinatura”.

A DSAJ, por sua vez, encontra-se a acompanhar, de perto, a situação da aplicação das medidas citadas e traçou um plano para lançar o serviço de obtenção de senhas *online* e o serviço de pedido *online* de certidões de registo e notariado, de molde a encurtar o tempo de espera para tratar os serviços notariais solicitados pela população, incluindo o “reconhecimento de assinatura”. Além disso, através da coordenação da DSAJ, os respectivos



澳 門 特 別 行 政 區 政 府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財 政 局
Direcção dos Serviços de Finanças

serviços públicos podem, de acordo com a lei, efectuar as formalidades de “reconhecimento de assinatura” e autenticação de cópias em relação aos documentos objecto dos pedidos de serviços pela população, não obrigando a que a população se desloque a outros cartórios para o tratamento, reduzindo, com eficácia, a afluência dos utentes nos cartórios. Crê-se que, através de diversas medidas facilitadoras à população, com a redução da afluência dos utentes nos cartórios e o encurtamento do tempo de espera do público, todo o procedimento para tratar o “reconhecimento de assinatura” poderá ser mais expedito.

Macau, 26 de Abril de 2018.

O Director dos Serviços,
Long Kong Leong